



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)

A Pro-Reitora de Finanças e Execução Orçamentária, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GAB/UFNT nº 431, de 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma dispõe sobre as regras e as diretrizes sobre a elaboração, a divulgação, o acompanhamento e a revisão do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Parágrafo único. O PCA será elaborado pelas Unidades Administrativas – Centro de Ciências Agrárias - CCA; Centro de Ciências Integradas – CCI; Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) e pela Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) e lançado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, Compras Gov, pelos representantes do Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações da UFNT, designados pela Portaria Nº 263 de 08 de abril de 2024.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança e gestão, elaborado anualmente pelas Unidades Administrativas, que consolida, em um único documento, todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

II - Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento que fundamenta o PCA, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Requisitante/Solicitante: agente(s) da(s) unidade(s) administrativa(s) responsável(is) por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços, e requerê-la;

IV - Área técnica: agente com conhecimento técnico-especializado sobre o objeto da contratação pretendida pelo requisitante;

V - Diretoria de Compras e Licitações (DCL): unidade responsável pela coordenação e gerenciamento das aquisições e contratações, no âmbito da UFNT;

VI - Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou ente; e

VII - - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da Plataforma de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, para elaboração, revisão e acompanhamento do PCA pelas Unidades Administrativas de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha competência e conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º O Plano de Contratações Anual – PCA tem por objetivo racionalizar as aquisições e contratações e evitar o fracionamento de despesa no âmbito da UFNT, propiciando ganhos de escala, redução de custos processuais e padronização de bens e serviços, além de contribuir para aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. O PCA das Unidades Administrativas da UFNT deve subsidiar a elaboração do PCA UFNT e estar alinhado ao Plano Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e a outros instrumentos de governança existentes.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º As Unidades Administrativas da UFNT elaborarão os seus PCA's, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

VIII - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Município seja parte; e

X - as prorrogações e aditamentos de contratos e Atas de Registro de Preços vigentes.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

- XI - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e,
- XII - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas constarão do PCA, quando couber.

Procedimentos e Prazos

Art. 6º O PCA das Unidades Administrativas da UFNT deverá ser elaborado conforme prazos assim definidos:

- XIII - até o dia 01 de abril: as unidades requisitantes devem cadastrar suas demandas no Sistema PGC ;
- XIV - até 30 de abril: o PCA deve ser consolidado pela DCL e enviado para a autoridade competente para análise;
- XV - até o dia 15 de maio: o PCA deverá ser aprovado pela autoridade responsável, garantindo que o plano esteja de acordo com as políticas governamentais e os requisitos legais;
- XVI - de 15 de setembro e 15 de outubro: revisão e alteração do PCA, com inclusão de demanda que não foram prevista na primeira fase de inclusão.
- XVII - até 30 de outubro: consolidação das informações por parte da DCL.
- XVIII - até 15 de novembro: aprovação do PCA pela Autoridade Competente.

Art. 7º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o DFD, com as seguintes informações:

- XIX - justificativa da necessidade da contratação;
- XX - descrição sucinta do objeto;
- XXI - categorização do objeto, por meio da indicação de sua correlação com a classe do material ou o grupo do serviço ou da obra correspondente, nos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços e de Obras do Governo Federal;
- XXII - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo em doze meses;
- XXIII - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- XXIV - data pretendida para a conclusão da contratação;
- XXV - grau de prioridade da compra ou da contratação, classificada em baixo, médio

ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou ente;

XXVI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

XXVII - nome do requisitante com a identificação do responsável.

§ 1º Regra geral, cada DFD corresponderá a um único objeto de contratação, podendo haver mais de um DFD formalizado por requisitante.

§ 2º É admitido um mesmo DFD conter mais de um objeto de contratação, caso os objetos contribuam para atender a uma mesma necessidade.

§ 3º O DFD poderá, quando pertinente, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, garantia da padronização e compilação de demandas da mesma natureza.

§ 4º As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação, para análise e consolidação, nos termos do Decreto N. 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 8º As demandas de cada Unidade Administrativa deverá ser consolidada pelo representante no GT de Gestão de Aquisições e Contratações, designados pela Portaria Nº 263 de 08 de abril de 2024 e as demandas da UFNT serão consolidadas pela DCL, que adotará as medidas necessárias para:

XXVIII

- agregar, sempre que possível, os DFD's com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações; e,

XXIX - adequar e consolidar o PCA UFNT;

Parágrafo Único: Todas as contratações seguem o calendário Administrativo, Orçamentário e Financeiro da PROAF, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no PCA, podendo reprovar no todo ou em parte.

§ 1º O PCA aprovado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da UFNT, para vigência no exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10. O PCA poderá ser revisado e alterado, durante o ano de sua execução, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

XXX - até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, para a sua adequação ao orçamento aprovado.

XXXI - ao longo do ano de execução, por meio de justificativa.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado deverá ser aprovado pela autoridade competente e novamente disponibilizado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou ente.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 11. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo setor de contratações de cada órgão ou ente, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso III do art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, nos termos do Art. 10 desta norma.

Art. 12. A partir de julho do ano de execução do PCA, a DCL elaborará o relatório de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES – PGC

Art. 13. O PCA será elaborado no Sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, que integra a Plataforma Compras.gov.br do Governo Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Usuário.

Parágrafo único. O PCA elaborado ou revisado e alterado, no Sistema PGC, será disponibilizado automaticamente no PNCP, após a aprovação da autoridade competente.

Art. 14. Os elaboradores do PCA nas Unidades Administrativas assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC.

Parágrafo único. O uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas para o sistema acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe à DCL, cientificar as Unidades Administrativas, via processo administrativo, acerca de eventuais mudanças metodológicas e/ou de sistema, e solicitar manifestação expressa da autoridade competente se adotará o PCA ou não para referenciar suas contratações no exercício subsequente.

Art. 16 A DCL/PROAF poderá editar comunicados, notas técnicas, guias, manuais e normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 03 de novembro de 2025.

Clarete de Itoz
Pró-Reitora de Finanças e Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Clarete de Itoz, Pró-Reitor(a)**, em 04/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufnt.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107511** e o código CRC **D5E59EC2**.